



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

*"Aqui se faz o que é Justo, Possível e Transparente"*

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_/2026

Assunto: Adequação e implementação das regras da Emenda Constitucional nº 140/2026 relativas à aposentadoria dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Município de Brasília de Minas/MG

Exmo. Sr. Presidente, a Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente INDICAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine aos setores competentes a realização de estudos técnicos e jurídicos e a adoção das providências administrativas e legislativas necessárias à adequação da legislação e dos procedimentos municipais à Emenda Constitucional nº 140/2026, no que se refere aos direitos previdenciários dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, observados os requisitos constitucionais e legais e o regime previdenciário aplicável a cada profissional.

## JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo promover a análise e a efetiva aplicação, no âmbito do Município de Brasília de Minas, das disposições da Emenda Constitucional nº 140/2026, que estabeleceu regras específicas de aposentadoria para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE), reconhecendo as particularidades e a relevância dessas atividades para a saúde pública.

Os ACS e ACE desempenham trabalho essencial junto à população, com atuação territorial e comunitária, ações de prevenção, orientação, vigilância e promoção da saúde. A natureza dessas funções exige atenção do Poder Público para que os direitos previdenciários previstos na Constituição sejam observados e para que os vínculos funcionais e os períodos de efetivo exercício sejam devidamente analisados.

A Emenda Constitucional nº 140/2026 prevê regras próprias para a aposentadoria desses profissionais, incluindo requisitos de idade, tempo de contribuição e efetivo exercício na atividade, além de regras de transição cuja aplicação depende da situação funcional e do regime previdenciário correspondente.

Diante disso, é importante que a Administração Municipal realize levantamento individualizado dos vínculos, das contribuições e dos períodos de exercício dos agentes, a fim de verificar o enquadramento de cada profissional nas regras aplicáveis, garantindo segurança jurídica e evitando interpretações genéricas ou concessões automáticas sem a devida análise dos requisitos legais.

A indicação também busca que sejam examinadas as situações dos agentes que tenham ingressado ou permanecido em exercício mediante vínculos temporários, indiretos ou considerados



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

*"Aqui se faz o que é Justo, Possível e Transparente"*

precários, observadas as condições e os prazos de regularização previstos na própria Emenda Constitucional, inclusive quanto à realização de processo seletivo público, quando exigido.

A adoção dessas providências contribui para a valorização dos profissionais, a transparência administrativa e a prevenção de prejuízos decorrentes da ausência de análise ou de registro adequado do tempo de serviço e das contribuições previdenciárias.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente indicação encontra respaldo nos seguintes dispositivos e normas:

- Constituição Federal de 1988, especialmente nas disposições relativas à Previdência Social e às regras constitucionais aplicáveis aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias;
- Emenda Constitucional nº 140/2026, que estabelece regras específicas de aposentadoria para ACS e ACE, incluindo requisitos permanentes, regras de transição e disposições relativas à regularização de determinados vínculos, nos termos e limites nela previstos;
- Legislação federal e municipal pertinente ao vínculo funcional, ao regime previdenciário e aos registros de tempo de serviço e contribuição de cada agente;
- Princípios da legalidade, da eficiência, da segurança jurídica, da proteção previdenciária e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

## INTERESSE PÚBLICO

A adoção das providências recomendadas apresenta relevante interesse público, uma vez que:

- Contribui para a correta aplicação das regras constitucionais de aposentadoria dos ACS e ACE;
- Possibilita a conferência dos vínculos, do tempo de efetivo exercício e das contribuições previdenciárias;
- Promove segurança jurídica e transparência para os profissionais e para a Administração Municipal;
- Permite identificar a necessidade de ajustes administrativos ou legislativos, respeitadas as competências de cada órgão;
- Valoriza trabalhadores que exercem funções essenciais à prevenção de doenças, à vigilância e à promoção da saúde pública.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

*"Aqui se faz o que é Justo, Possível e Transparente"*

## VIABILIDADE ADMINISTRATIVA

Por se tratar de matéria que envolve regime funcional e previdenciário, recomenda-se que o Poder Executivo, por meio dos setores responsáveis pela Administração, Saúde, Recursos Humanos e Previdência, realize estudo técnico e jurídico sobre a legislação vigente e a situação funcional de cada agente.

O levantamento poderá contemplar os vínculos existentes, as datas de ingresso, os períodos de efetivo exercício, as contribuições registradas e os documentos necessários à análise previdenciária. Caso sejam identificadas medidas de adequação normativa ou de regularização de vínculos, caberá ao Executivo avaliar e adotar as providências legalmente cabíveis, observando os requisitos, prazos e condições estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 140/2026 e pelas demais normas aplicáveis.

Ressalta-se que a presente indicação não implica concessão automática de aposentadoria nem dispensa a análise individual dos requisitos legais. Busca-se, sobretudo, assegurar que a Administração examine a matéria de forma organizada, fundamentada e compatível com o regime previdenciário de cada servidor.

## CONCLUSÃO

Diante da relevância da matéria, espera-se o acolhimento da presente indicação, com a realização dos estudos necessários e a adoção das providências administrativas e legislativas cabíveis para assegurar a correta aplicação da Emenda Constitucional nº 140/2026 aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias do Município de Brasília de Minas/MG, respeitados os requisitos legais e a situação previdenciária individual de cada profissional.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2026

**Edinéia Aparecida Francisca Cangussu**

Vereadora